

Resolução nº : 1051/99  
Protocolo nº : 412307/98  
Origem : PARANÁ TURISMO  
Interessado : YARA PLINTA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
R\$ 6.500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

**R E S O L V E :**

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente